

**PARECER Nº:** 180/2025 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5640/2025

**INTERESSADO:** Ver. Daniel Buissa; Ver. Carlos Ferreira

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 219/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 219/2025, que autoriza o poder executivo a promover palestras educativas para pais, responsáveis e estudantes da rede pública de ensino, sobre educação digital, adultização infantil nas redes sociais e violência contra a mulher.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes consagrado no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 219/2025.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025,  
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

**TONINHO CAIÇARA**  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 180/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 219/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA  
Vereador

DR. FÁBIO LOPES  
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE  
Vereador

